



Câmara Municipal de Castro - PR



PROTOCOLO GERAL 521/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 17:32
Legislativo

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 262 2021

SÚMULA: Requer informações sobre políticas públicas voltadas a prevenção e ao combate de violência de gêneros.

Senhor Presidente,

Requeiro a mesa, depois de ouvido Plenário, na forma regimental, seja oficiada a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, solicitando as seguintes informações:

- a) Qual o índice de violência contra a mulher registrada anualmente?
- b) Qual a média de casos registrados de casos de feminicídio?
- c) Quais políticas públicas atualmente são adotadas pelo Município?

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que infelizmente temos muitos casos de violência contra a mulher e com a pandemia isso aumentou ainda mais, com a repressão a denúncia muitos casos ficam ocultos a justiça. Questionados por mulheres sobre dados e uma possibilidade de implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Fomos questionados junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado, sobre iniciativas do Município o qual encaminho anexo os documentos com as referidas sugestões e perguntas sobre tais dados e programas de atendimento a mulheres vítimas de violência.

Ante os motivos citados acima, apresento esse requerimento e conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 23 de agosto de 2021

Augusto de Camargo Iucksch Beck
 Vereador

Augusto de Camargo Iucksch Beck
Matrícula: 1043



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

Fundamentação

A esta Coordenadoria, dentre outras atribuições conferidas pelo Decreto nº 7064/2013, cab consulta quanto à criação e à instalação de novas unidades policiais especializadas, além de “promover o aprimoramento e a articulação da política de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres criando uma **cultura de universalidade** na prevenção, na apuração das infrações penais e na proteção dos direitos da mulher” (destaque nosso). Antes de melhor analisar o pleito da Casa Legislativa, por primeiro buscamos ressaltar que a universalidade não faz referência apenas àquelas que estão em situação de vítima (independentemente de raça, crença religiosa, condição socioeconômica etc.), como também à atribuição indistinta e universal – de responsabilidade ativa para evitar e combater a violência de gênero, reforçando que se trata de violação a Direitos Humanos, com reflexos na família e na sociedade como um todo e, portanto, não deve ser encarada como um desafio a ser extirpado exclusivamente pela Segurança Pública, *i.e.*, a atuação preventiva, repressiva e de formulação de políticas públicas tem que ser igualmente universal, configurando um poder-dever de todos.

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a implementação de políticas públicas integradas entre a União, Estados e Municípios, nos limites das suas respectivas competências, visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista que a implementação de um único serviço especializado de atendimento não é suficiente para realizar o enfrentamento à violência de gênero, por isso necessária a adoção de políticas públicas de atendimento integral à mulher em situação de vítima e aos seus dependentes.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

O atendimento integral a mulheres resume a intransponível necessidade de atuação em rede evidenciada ao se analisar o diagnóstico do problema que se pretende amenizar/resolver com a política pública em comento. Não por acaso, diretrizes das boas práticas de governança federal preveem passos a serem seguidos para a formulação de qualquer política pública, para possibilitar uma análise *ex ante*.

A análise *ex ante* busca atribuir maior eficiência e eficácia às políticas públicas, para que desempenhem suas funções de impactar positivamente a sociedade, sem deixar de contribuir para o incremento da qualidade do gasto público. Este estudo é capaz de identificar se (i) a iniciativa (criação, expansão ou aperfeiçoamento de política pública) responde a um problema bem delimitado e pertinente; (ii) existe um objetivo claro (além de possível) de atuação governamental e (iii) tal meta pode ser atingida por meio de um desenho efetivo.

Para ampliar a probabilidade de êxito e as chances de produção de resultados tangíveis da política pública, a análise *ex ante* proposta em publicação de iniciativa federal¹ segue *checklist* composta por seis passos:



¹ BRASIL. (2018). Casa Civil. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante, volume 1* / Casa Civil da Presidência da República, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Obtido em 26 de Fevereiro de 2021, de Ipea https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdfm.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

- 1-) **diagnóstico do problema** – delimitação precisa de como se apresentam e se articulam os problemas, associando-os a uma população ou a um grupo, além da proposição de forma efetiva (eficiente e eficaz) de solucioná-los;
- 2-) **objetivos, ações e resultados** – identificação de esforços capazes de atuar sobre a causa do problema e dos instrumentos necessários para tal, mensurando resultados e impactos;
- 3-) **desenho da política** (modelo lógico, fundamentação e análise SWOT), sua caracterização e estratégia de implementação;
- 4-) **impacto orçamentário e financeiro** – com a proposta de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, quando for o caso;
- 5-) **estratégia de construção de confiança e suporte** – para o sucesso da empreitada, são necessários o suporte e a confiança daqueles que serão diretamente atingidos/impactados pela política pública, além da população em geral e dos envolvidos na execução da tarefa;
- 6-) **estratégias de monitoramento, de avaliação e de controle** – incluindo mensuração do retorno econômico e social.

Para melhor entendimento do exposto, convém a exemplificação do passo “1”, a partir da síntese do problema apresentado pela Câmara Municipal de Castro – PRÁTICA DE FEMINICÍDIOS – que a política pública pleiteada – IMPLANTAÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) – visa solucionar.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

O feminicídio é fenômeno global, com elevada incidência no Brasil. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o “Brasil ostenta números obscenos de violência de gênero”², sendo que em 2019, a cada dois minutos uma mulher foi vítima de violência física e a cada oito minutos, de estupro. Em 2015, um estupro era praticado em território nacional a cada 11 minutos, segundo a mesma fonte. O aumento da violência contra mulheres no País, igualmente é percebido pela comparação entre os 929 casos de feminicídios noticiados em 2016 e os 1.326 noticiados em 2019, que correspondem a um incremento de 43%³.

Ao confrontar as ocorrências policiais de 2018 e 2019, os feminicídios no Brasil aumentaram 7,1%, passando a representar 35,5% dos homicídios de mulheres; no Estado do Paraná, o aumento foi de 28,1% e a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres subiu para 40,8%⁴. Os números apresentados tendem à ampliação, diante do agravamento da violência de gênero contra mulheres atribuído, não à pandemia da COVID-19 ou às medidas adotadas para conter a contaminação, mas influenciado por circunstâncias associadas à crise sanitária gerada pelo novo coronavírus⁵.

Feminicídio é o homicídio de mulheres pelo fato de serem mulheres, *i.e.*, por pertencerem a um grupo social próprio, devido a condição de sexo/gênero⁶. Pasinato⁷ inclui no conceito as características misóginas e de repulsa contra as mulheres, que levam algumas autoras a usarem o termo “generocídio” para destacarem o caráter de extermínio de parte de grupo de gênero pelo outro.

2 Bueno, S., Lima, R.S., Pimentel, A., Costa, A.T., Barros, B.W., Ricardo, C., ... Martins, J. (2020). *Anuário brasileiro de segurança pública 2020*. Obtido em 29 de Novembro de 2020, de Fórum Brasileiro de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

3 Ibidem.

4 Ibidem.

5 Pasinato, W. (2020). *Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da COVID-19*. Obtido em 12 de Novembro de 2020, de ONU Mulheres: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.

6 Bandeira, L. M., & Magalhães, M. J. (2019). *A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal*. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, 1 (1), 29-56. Obtido em 04 de Dezembro de 2019, de: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123178/2/361526.pdf>.

7 Pasinato, W. (2011). “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, 37, 219-246. Obtido em 02 de Setembro de 2020, de: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

O controle sobre a vida e a morte exercido por homens contra mulheres foi identificado por comissão parlamentar do Senado Federal brasileiro ao investigar a violência de gênero no País, classificando a dominação segundo as mensagens transmitidas pelos assassinatos: (i) erradicação da autonomia e da liberdade femininas, associando posse e objetificação em contexto de intimidade ao assassinato; (ii) subjugação da intimidade e da sexualidade femininas, associando violência sexual ao assassinato; (iii) destruição da identidade feminina, associando mutilação ou desfiguração do corpo ao assassinato; (iii) aviltamento da dignidade feminina, associando tortura, tratamento cruel ou degradante ao assassinato⁸.

A maneira encontrada por Segato⁹, antropóloga argentina, para destacar a gravidade do feminicídio foi compará-lo ao genocídio, aproximando-os pela generalidade dos alvos, pelo foco em uma categoria da população e não em um sujeito específico e afastando-os por reconhecer no genocídio um ódio ao outro que conduz à sua eliminação, enquanto que a misoginia atrelada ao ato feminicida assemelha-se ao sentimento de “caçadores por seu troféu”, envolve o desprezo pela vida da mulher ou a convicção de que seu valor restringe-se à disponibilidade para a apropriação.

A breve apresentação de elementos que contribuem para a prática de violências contra as mulheres (incluindo a letal), como a misoginia, o controle coercitivo, as masculinidades tóxicas e a objetificação do feminino demonstram, *s.m.j.*, que o exercício isolado das atividades de polícia judiciária não é eficaz, nem eficiente para enfrentar o problema, sendo necessária a opção por outras políticas públicas.

8 CPMI. (2013). Senado Federal. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público*. Obtido em 05 de Fevereiro de 2020, de Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-aviolencia-contras-as-mulheres>.

9 Segato, R. L. (2005). *Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez*. Estudos Feministas, 13, 265-285. Obtido em 24 de Novembro de 2020, de: https://assets-compromissoeatitudedipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/10/RITASEGATO_femicidio_REF2005.pdf.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

Acontece que, para a realização de uma análise *ex ante* de políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate de violências de gênero, recomenda-se a implementação no município de:

1-) **Organismo Governamental Municipal para as Mulheres – OPM:** que pode ser uma Secretaria Municipal da Mulher, uma Diretoria Municipal da Mulher ou uma Coordenadoria Municipal da Mulher, entendida como “uma ferramenta de formulação e implementação das políticas públicas para as mulheres”¹⁰, visando a apresentação da política pública mais indicada, através do levantamento dos seis passos e da articulação necessária à sua implementação);

2-) **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:** “espaço em que tanto a sociedade quanto o poder público, por meio de seus representantes, podem propor, opinar, votar, atender denúncias, fiscalizar e contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas”¹¹ voltadas para as mulheres. Em análises *ex ante*, por exemplo, o CMDM tem papel fundamental no “passo 6”, nas estratégias de monitoramento, de avaliação e de controle das políticas públicas da mulher;

3-) **Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Castro:** além de auxiliar no “passo 04”, com a tramitação de leis afetas ao impacto orçamentário e financeiro, propondo a criação de despesas; cabe à Procuradoria da Mulher a atuação “no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade”¹².

10 BRASIL. (2019). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Guia para criação e implementação de organismos governamentais de políticas para as mulheres - OPM* / Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Obtido em 16 de Julho de 2021, de Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes1/GUIA_PARA_CRIACAO_E_IMPLEMENTACAO_DE_ORGANISMOS_GOVERNAMENTAIS_DE_POLITICAS_PARA_AS_MULHERES_OPM.pdf.

11 PARANÁ (2017). Coordenação da Política da Mulher. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – CPM/SEDS/PR. *Guia de criação para Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher*. Obtido em 17 de Julho de 2021, de https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/divulgacao/ManualCriacaoConselhosMulher_2.pdf.

12 BRASIL. (2019). Congresso. Câmara dos Deputados. *Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios*. Secretaria da Mulher. Câmara dos Deputados. Obtido em 16 de Julho de 2021, de Câmara dos Deputados <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/arquivo-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-nos-estados-e-municipios>.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

Em relação a este último item, diante do demonstrado interesse da Câmara Municipal de Castro com a defesa dos direitos das mulheres, sugerimos a criação imediata da Procuradoria da Mulher no legislativo municipal, cuja implementação “busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos”¹³.

Ressaltamos que, mesmo diante da ausência de Vereadoras na Câmara de Castro, não há qualquer objeção para que Vereadores do sexo masculino sejam proponentes do projeto de implantação da Procuradoria da Mulher ou ocupem os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto, conforme informação da Câmara dos Deputados¹⁴.

Demais iniciativas que podem ser provocadas pela Câmara Municipal de Castro para enfrentar a violência de gênero de forma mais eficiente do que a criação isolada de uma unidade policial especializada:

Como mencionado anteriormente, para a solução de um problema social – como a violência letal por razões de gênero (feminicídio) – devem ser adotadas políticas públicas eficientes e eficazes, existindo outras iniciativas a serem implementadas, antes de se pleitear a criação de uma DEAM. Considerando que já foram mencionadas as implantações de (1) **Organismo Governamental Municipal para as Mulheres**; (2) **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres** e (3) **Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Castro**, seguiremos as sugestões a partir do número “4”.

13 BRASIL. (2019). Congresso. Câmara dos Deputados. *Como criar uma Procuradoria da Mulher nos Estados e Municípios* / Secretaria da Mulher. Câmara dos Deputados. Obtido em 16 de Julho de 2021, de Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/arquivo-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-nos-estados-e-municipios>.

14 BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Como criar Procuradoria da Mulher nos Estados*. Câmara dos Deputados. Obtido em 16 de Julho de 2021, de Câmara dos Deputados: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo-local>.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

4-) Investimentos em educação que inclua conceitos de igualdade de gênero, desconstrução do machismo e desenvolvimento de formas não violentas de solução de conflitos:

Recente pesquisa divulgada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID/TJPR, que analisou por volta de 300 (trezentos) processos de feminicídios, destaca a importância do incremento de políticas públicas voltadas a três temas, sendo a educação o primeiro a ser citado¹⁵.

A ordem de gênero de determinada sociedade cria e recria formas e códigos de masculinidades e de feminilidades, organizando a relação entre eles; assim, a ordem de gênero “é um sistema padronizado de práticas ideológicas e materiais, realizado por indivíduos em uma sociedade, por meio do qual as relações de poder entre mulheres e homens são feitas e refeitas, como significativas”¹⁶. Dentre suas possíveis consequências, a ordem de gênero determina “a ocupação de espaços distintos por homens e mulheres e o seu acesso diferenciado ao poder, instituindo e legitimando mecanismos de violência, real ou simbólica, em relações íntimas e/ou institucionais”¹⁷.

Com efeito, um dos pilares de sustentação/reforço da violência de gênero é a crença em uma supremacia do homem sobre a mulher, que justifica táticas de dominação, assim como a manutenção em âmbito privado de desavenças na intimidade. Em estudo realizado entre 2008-2011, constatou-se que a proporção de homens que admitiam a prática de violência física contra parceira era inversamente maior do que o apoio a normas equitativas de gênero¹⁸.

15 TJPR. (2021). Priscilla Plachá Sá (Coord.). *Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela?* Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, p. 93. Obtido em 16 de Julho de 2020, de TJPR <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>.

16 Pilcher, J. & Whelehan, I. (2001). *Gender order. In Fifty key concepts in gender studies*. p.61-64. Obtido em 2 de Janeiro de 2020 de SAGE Publications Ltd: <https://sk.sagepub.com/books/50-key-concepts-in-gender-studies/n19.xml>.

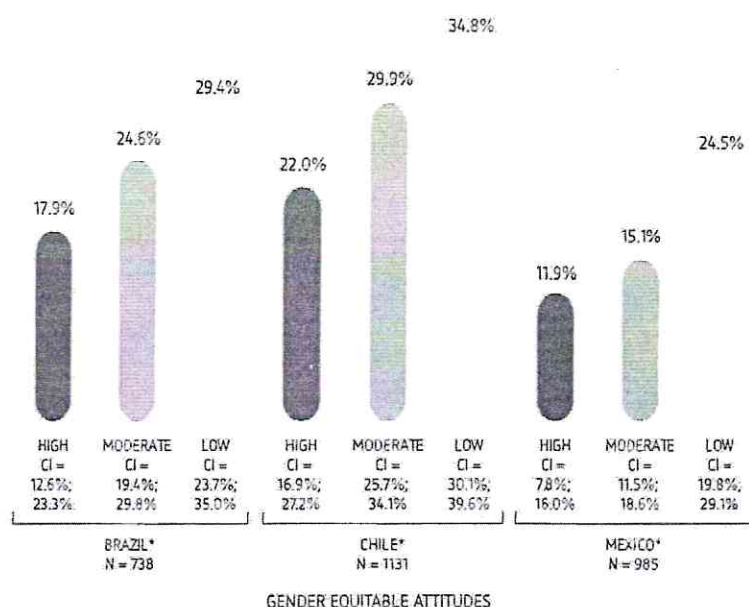
17 Neves, S. e Costa, D. (Coords.); Silva, A. B., Osório, A. J., Cerqueira, C., Moleiro, C., . . . Castro, T. S. (2017). *Violências de Gênero*. Lisboa: ISCSP - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

18 Barker, G., Aguayo, F., & Correa, P. (2015). *Understanding men's violence against women: findings from the IMAGES survey in Brazil, Chile and Mexico*. Obtido em 14 de Fevereiro de 2020, de Promundo <https://promundo.org.br/wpcontent/uploads/sites/2/2015/02/Understanding-Mens-Use-of-Violence-Against-Women-IMAGES-Brazil-Chile-Mexico.pdf>.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

Figura 01 – Ilustração: Proporção de homens que admitiram prática de violência em contexto de intimidade relacionada ao grau de apoio a normas equitativas de gênero.



Fonte: Barker, Aguayo, & Correa, 2015, p.28.

Há outras investigações científicas que relacionam violência na intimidade com baixas percepções em igualdade de gênero e com o machismo, reforçando o necessário investimento preventivo em educação e no desenvolvimento de habilidades para a adoção de formas não violentas de solução de conflitos, cuja iniciativa pode ser defendida pela Câmara Municipal de Castro.

5-) Investimentos em políticas públicas para o controle do uso abusivo de álcool e drogas:

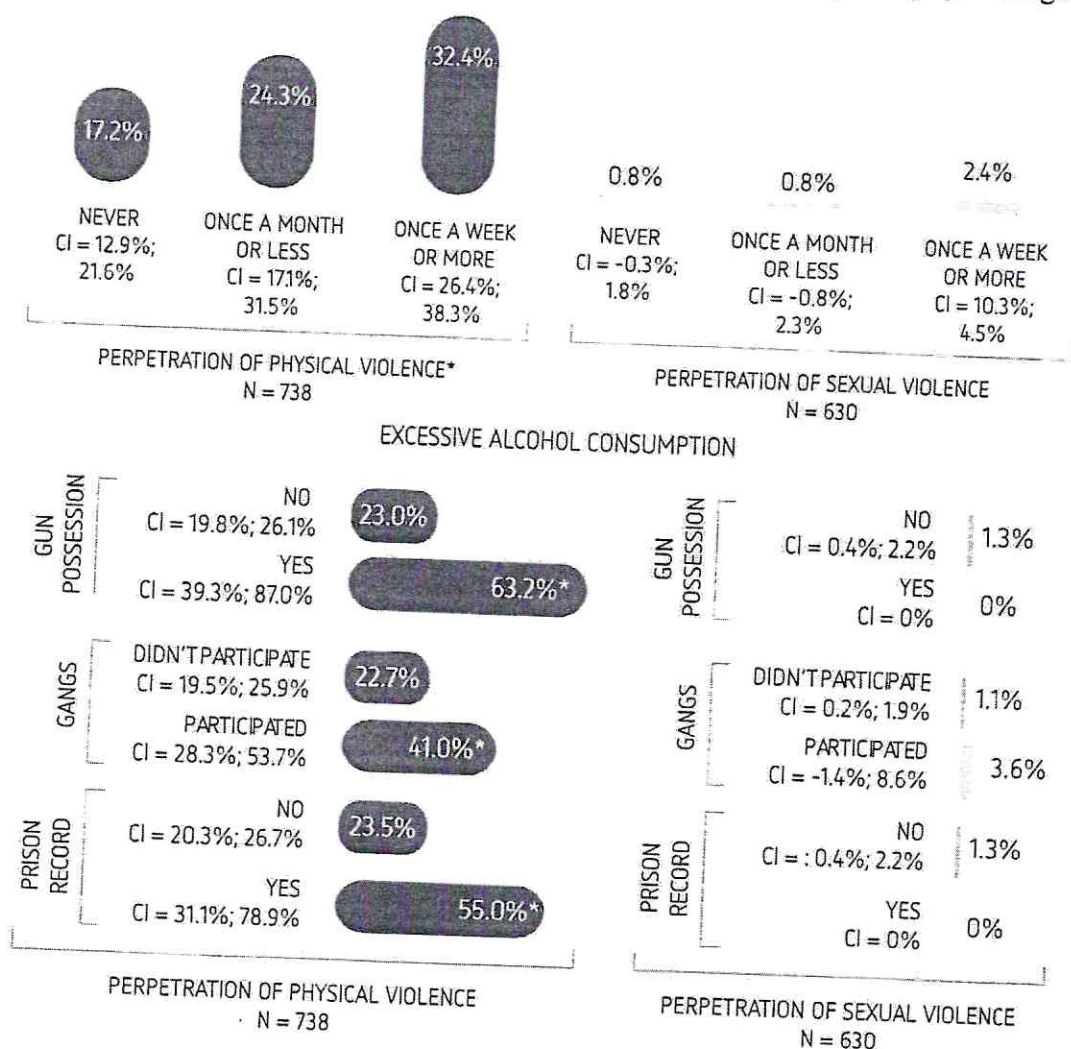
Paralelamente ao já sugerido, a Casa de Leis municipal pode gestionar para garantir investimentos em políticas públicas que visem o controle do uso abusivo de álcool e drogas ilícitas. Como vimos, a internalização de normas de gênero rígidas e desiguais influenciam práticas masculinas violentas e também influenciam negativamente em outras dimensões, como o descuido pessoal com a saúde (infecções sexualmente transmissíveis), a prática de infrações penais (prisões anteriores) e o abuso de drogas ou álcool.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

O desenvolvimento de políticas igualitárias de gênero, que promovam identidades masculinas não violentas, combatam o sexismo e questionem normas rígidas de gênero devem extrapolar o ambiente escolar, ou seja, devem ser executadas de forma abrangente, em atividades para a redução do consumo de álcool e em ações de segurança pública de prevenção à delinquência, diante da relação entre tais práticas e violências de gênero.

Figura 02 – Ilustrações: Proporção de homens que admitiram prática de violência em contexto de intimidade relacionada ao consumo de álcool e ao porte de arma de fogo, participação em gangues e antecedentes criminais



Fonte: Barker, Aguayo, & Correa, 2015, pp. 18 e 22.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

A relação entre o uso de álcool e de substâncias entorpecentes com a violência de gênero igualmente foi constatada na pesquisa realizada pelo TJPR. Mencionado fator de risco associado à violência “aparece como elemento potente nas cenas de crime”¹⁹, uma vez que relatos dos envolvidos, de testemunhas ou das forças policiais que deram atendimento ao fato, demonstraram a presença do uso de álcool, drogas e outras substâncias no momento da prática delituosa. Ressaltando que o alcoolismo e a dependência química não são causas da violência de gênero, mas fatores que potencialmente estão a ela associados.

6-) Investimentos em equipamentos municipais e/ou estaduais de atuação socioassistencial:

Como demonstrado, a violência de gênero envolve múltiplos fatores que, em sua grande maioria, envolvem questões afetas às ciências sociais e psicológicas. Tais matérias, como sabido, não são enfrentadas com a atuação policial e por isso, para a efetivação dos preceitos da Lei Maria da Penha é necessária a atuação de equipamentos socioassistenciais.

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, por exemplo, atua na prevenção da violência sobre as mulheres ao contribuir na identificação de que determinadas ações não são “naturais” em um relacionamento afetivo, não são apenas exemplos de um “casamento ruim”, incentivando e apoiando as mulheres em situação de vítima a romperem a relação afetiva. Também podem alertar mulheres sobre a não manutenção de expectativa de mudança de comportamento por parte do autor da violência, pois sem um atendimento especializado, provavelmente ele não vai mudar.

¹⁹ TJPR. (2021). Priscilla Plachá Sá (Coord.). *Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela?* Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, p. 93. Obtido em 16 de Julho de 2020, de TJPR: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

A intervenção socioassistencial pode ajudar a mulher em situação de vítima a perceber que existe uma melhor alternativa de vida fora de um relacionamento abusivo, incentivando o desenvolvimento de projetos pessoais futuros, aproximando-a de outros equipamentos para, por exemplo, auxiliarem na inserção em programas sociais de moradia, de capacitação e de emprego.

Há até entendimentos que desaconselham a centralidade na resposta policial para solução do problema da violência doméstica e familiar, pois essa atuação isolada pode contribuir com o agravamento de algumas lacunas protetivas/preventivas, caso deixem à margem da atenção aquelas mulheres que sofrem formas de violências que seriam mais bem tratadas no âmbito da saúde e da assistência psicossocial²⁰.

Em sentido semelhante, pesquisa mencionada do TJPR, que analisou mais de 300 casos de feminicídios, constatou a necessária atuação socioassistencial junto às mulheres em situação de vítima, pois “aspectos socioeconômicos e culturais dificultam o rompimento do ciclo de violência, como já indicados em estudos e coletas empíricas, inclusive em pesquisa de campo”²¹.

7-) Investimentos em grupos reflexivos de homens autores de violências de gênero:

Outra sugestão de investimento em política pública apresentada pelo TJPR, refere-se à criação de grupos reflexivos para autores de violência doméstica “a fim de gerar um novo modo para a constituição de masculinidades”²².

20 Pasinato, W. (2020). *Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da COVID-19*, ONU Mulheres do Brasil, p.29. Obtido em 05 de Dezembro de 2020, de ONU Mulheres: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.

21 TJPR. (2021). Priscilla Plachá Sá (Coord.). *Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela?* Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, p. 93. Obtido em 16 de Julho de 2020, de TJPR: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>.

22 Ibidem.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

De acordo com a Lei Estadual nº 20.318/2020 (artigo 1º e parágrafo único), os programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, que têm o “objetivo de prevenir e erradicar tais condutas na esfera doméstica, familiar, bem como nas relações íntimas de afeto”, podem ser coordenados pelo Poder Legislativo.

Assim sendo, esta importante iniciativa, comprovadamente exitosa, pode ser proposta, implantada e coordenada pela Câmara Municipal de Castro.

8-) Implantação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

A Lei nº 11.340/2006 prevê a implantação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que podem até desempenhar atos processuais em horário noturno. A necessidade de seu incremento e expansão foi identificada por pesquisa do TJPR para, além de incrementar a prestação jurisdicional, atuar em políticas públicas, como na implementação efetiva dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência, do Formulário de Avaliação de Risco e do Botão do Pânico estadual e de diversos municípios, visando contribuir fortemente para o rompimento do ciclo e da transgeracionalidade das violências de gênero²³.

Os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher integram a Rede de Proteção à Mulher Vítima de Violência composta, minimamente, por: centros de referências especializados com equipe multidisciplinar oferecendo acompanhamento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de vítimas; casas abrigos para acolhimento da mulher e seus dependentes menores de idade; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal.

23 TJPR. (2021). Priscilla Plachá Sá (Coord.). *Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela?* Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, p. 93. Obtido em 16 de Julho de 2020, de TJPR: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-cf8a-521b24c81d46>.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER

Conclusão

Pelo exposto, *s.m.j.*, esta Coordenadoria das Delegacias da Mulher manifesta-se contrariamente à implementação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher junto a 43ª Delegacia de Polícia de Castro, até que citado município invista nas sugestões apresentadas – criação de: *(i)* **Organismo Governamental Municipal para as Mulheres**; *(ii)* **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**; *(iii)* **Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Castro**; *(iv)* **Equipamentos de Atuação Socioassistencial**; *(v)* **Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violências de Gênero**; *(vi)* **Casas Abrigo**; *(vii)* **Núcleos de Defensoria Pública**; *(viii)* **Serviços de Saúde**; *(ix)* **Centros de Perícia Médico-Legal** e *(x)* **Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, além de investir em políticas públicas *(xi)* **de educação** e *(xii)* **para o controle do uso abusivo de álcool e drogas** –, diante de sua eficácia e eficiência no enfrentamento ao problema apresentado pela Câmara Municipal de Castro, chegando a evitar a prática de violência de gênero (incluindo a letal), bem como para possibilitar os encaminhamentos necessários a um atendimento integral a mulheres em situação de vítima.

É o parecer, devolva-se à origem, via DPE.

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Ana Cláudia Machado
Delegada de Polícia
Titular da Coordenadoria das Delegacias da Mulher

PCPR

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.653.504-0

1. Trata-se do Ofício nº 193/2020, da Câmara Municipal de Castro, encaminhando cópia do Requerimento nº 145/2021, pelo qual o Vereador local, Augusto de Camargo Iucksch Beck solicita a análise da possibilidade de implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no referido município.
2. A DPC, por meio da CODEM (Coordenadoria das Delegacias da Mulher), manifestou-se às fls. 10-24, a qual relata ser contrária à implementação de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher junto a 43ª Delegacia de Polícia de Castro, até que o citado município invista nas sugestões apresentadas aos itens i, ii, iii, iv, v, vi, vii, viii, ix e x, além de investir em políticas públicas (xi) de educação e (xii) para o controle do uso abusivo de álcool e drogas, tais medidas são necessárias para se ter apoio e uma boa estrutura no enfrentamento ao problema apresentado pela Câmara Municipal de Castro, chegando a evitar a prática de violência de gênero (incluindo a letal), bem como para possibilitar os encaminhamentos necessários a um atendimento integral a mulheres em situação de vítima.
3. Encaminhe-se à **CC/PTG**, para conhecimento e providências.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Assinatura

Luciana de Novaes,

Chefe de Gabinete da Secretário de Estado da

Segurança Pública do Paraná

Delegada de Polícia